

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 04 de Abril de 2020 • Edição Extraordinária 1667 • Ano XIV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1.908 DE 04 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.901 DE 23 DE MARÇO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º. Alteram-se os Incisos III, V e VII do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“(…)

III - suspender as atividades escolares da rede pública, pelo período de 07/04/2020 à 30/04/2020, em consonância com o Decreto do Estado de Mato Grosso 432 de 31 de março de 2020;

“(…)

V - suspender as férias e licenças prêmios a serem concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins, com exceção da classe de odontologia, podendo o chefe do poder executivo convocar aqueles que se encontram em gozo das referidas licenças, caso haja necessidade;

“(…)

VII - suspender todas as ações e eventos das secretarias municipais até dia 30 de abril de 2020;”

Artigo 2º. Altera-se o Inciso II do Artigo 10 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**II.** Secretaria de Educação: atendimento exclusivamente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério da Secretária titular da pasta, sendo que os servidores cujas atividades sejam diretamente vinculadas a atividade letiva terão suas atribuições vinculadas ao calendário escolar de cada unidade;”

Artigo 3º. Altera-se o Artigo 18 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 18.** Fica proibido o atendimento pessoal nas agências bancárias e cooperativas de crédito até dia 10 de abril de 2020, sendo permitida o funcionamento dos caixas eletrônicos das agências bancárias e cooperativas de crédito, com higienização na forma do Anexo I do Decreto Municipal nº 1.905 de 27 de março de 2020.”

Artigo 4º. Altera-se o § 4º do Artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**§ 4º.** Os serviços de pagamento de benefícios sociais como bolsa família, saques de seguro desemprego, saques do INSS e pagamento de benefícios do INSS sem cartão, pagamento de abonos de salário, desbloqueio de cartão e senha, saque do FGTS, pagamento de corona voucher ou qualquer outro benefício social, são exceção a vedação contida no Artigo 18 deste Decreto.”

Artigo 5º. Alteram-se as letras “a”, “b”, “e”, “f” e “g” do § 1º, e os § 3º, § 4º e §6º o Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“(…)

a. Casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções, públicos ou privados, até o dia 30 de abril de 2020, conforme Decreto do Estado de Mato Grosso 432 de 31 de março de 2020;

b. Reuniões presenciais que gerem aglomerações em templos religiosos, como cultos, missas e outros, independentemente da quantidade de pessoas, até 20 de abril de 2020;

“(…)

e. A realização de velórios, com número superior a 15 (quinze) pessoas, até o dia 30 de abril de 2020;

f. A realização de feiras e congêneres, exceto as que exclusivamente vendam alimentos, até o dia 30 de abril de 2020;

g. Circos, parques de diversão e congêneres, até o dia 30 de abril de 2020;

§ 3º. As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente conforme Anexo I, com atendimento ao público conforme alvará de funcionamento, até o dia 30 de abril de 2020, devendo dispensar os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes e os que forem diagnosticados com síndrome gripal;

§ 4º. Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres terão permissão de atuação com atendimento no balcão ou entregas, e no local mediante a manutenção de espaço de 2m (dois metros) entre mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, sendo proibido rodízio, e para servir no buffet ou self-service o cliente ou funcionário deverá realizar a higienização prévia no local, e estar fazendo o uso de máscara, e respeitando as demais normas de higienização do Anexo I do Decreto Municipal nº 1.905 de 27 de março de 2020;

§ 6º. A rede hoteleira deverá trabalhar com utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, não incluso nesse percentual os mensalistas, sendo vedada a utilização da área comum, e respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a saída de um hóspede e o ingresso de outro, período em que serão realizados os procedimentos de higienização, devendo ainda exigir do hóspede preenchimento de ficha a ser entregue em até 24h na Secretaria Municipal de Saúde, em que conste o itinerário de viagem e as condições de saúde (se apresentar sintomas de gripe, febre ou falta de ar), sob pena de sua responsabilidade pessoal, até o dia 30 de abril de 2020;”

Artigo 6º.Exclui-se as letras “c” e “h” do § 1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020.

Artigo 7º.Inclui-se os §§ 4º-A, § 8º, § 9º, § 10 e § 11 ao Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020 com a seguinte redação:

“§ 4º-A. Fica autorizado de som ao vivo nos ambientes desde que os músicos respeitem o espaçamento necessário entre os mesmos, sendo proibido dança no local, sendo a presença dos músicos contabilizados no número de pessoas referente a capacidade do ambiente.

§ 8º. Fica proibido em qualquer estabelecimento os jogos de cartas e sinuca.

§ 9º. Fica proibido a utilização de nargile compartilhado em qualquer estabelecimento.

§ 10. As academias de musculação e afins, ficam autorizadas a funcionar após análise prévia e vistoria do estabelecimento pela defesa civil e cruz vermelha, que definirão a lotação máxima de cada estabelecimento, podendo atuar com lotação máxima igual à 50% (cinquenta por cento) do número de aparelhos fixos, desde que não exista nenhum contato físico entre alunos que estiverem realizando suas atividades, sendo vedado o revezamento de aparelhos, cabendo ao proprietário do estabelecimento obrigatoriamente proceder a higienização dos equipamentos após o uso de cada aluno, sendo que as academias de dança e crossfit poderão funcionar com a redução de 50% dos alunos por horário, e respeitando a ordem de que não haja contato físico entre os participantes.

§ 11.A rodoviária funcionará com redução de 50% dos assentos destinados a espera, devendo ser realizada a higienização dos balcões das empresas após cada atendimento, sendo proibido a venda e retirada de passagens para pessoas com sintomas respiratórios ou síndrome gripal, devendo disponibilizar um espaço para a equipe da prefeitura na rodoviária para realização de triagem e orientação quanto ao Coronavírus para passageiros e funcionários, e, em identificando passageiros sintomáticos respiratórios, se o destino final for Primavera do Leste, será notificado para que permaneça em isolamento domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias, e se o destino final for outro município, no caso de passageiros em trânsito, será disponibilizado máscara e álcool gel, e a equipe da prefeitura comunicará o município de destino do quadro do passageiro.”

Artigo 8º.Altera-se o Artigo 23 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 23.** Fica proibida a suspensão do fornecimento de água, até o dia 30 de abril de 2020.”

Artigo 9º.Altera-se o Artigo 23 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 24.** Ficam proibidas aglomerações em praças e parques, até o dia 30 de abril de 2020.”

Artigo 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de abril de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.